

PARECER - PLO Nº 159/2023

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

PLO 159/2023

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de autoria do nobre Vereador **Ricardo Prado**, que pretende Instituir e Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Médico Urologista e a Semana de prevenção, tratamento e combate às doenças urológicas e de promoção e fomento da saúde sexual masculina e dá outras providências.

É sabido que o Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, tem a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos diversos promovidos no âmbito do município, sendo a propositura de iniciativa concorrente.

O Projeto de Lei dispõe o seguinte:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica Instituído e Incluído no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Ibitinga, o Dia do Médico Urologista, a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro, e a Semana de prevenção, tratamento e combate às doenças urológicas e de promoção e fomento da saúde sexual masculina e dá outras providências, na semana que compreende o Dia do Médico Urologista.

Art. 2º A semana instituída pelo artigo 1º desta Lei poderá ser comemorada com a realização de campanhas educativas, com o objetivo de esclarecer a população sobre os riscos e os cuidados na prevenção e combate às doenças que comprometem o sistema gênito-urinário masculino e do aparelho urinário feminino e na promoção e fomento à saúde sexual masculina.



Parágrafo único. Os Postos de Saúde e Hospital da rede pública municipal que tenham em seus quadros Médicos Urologistas poderão ser incluídos na programação da campanha educativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, verifica-se ainda que a propositura, no artigo 2º, e seu Parágrafo Único, criam atribuições ao Poder Executivo, sendo que organização administrativa do Poder Executivo e o provimento dos serviços públicos e obras da administração Municipal instituição de campanha, está no rol das matérias reservadas ao Prefeito Municipal para eventual propositura, e ademais trata-se de Lei autorizativa.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Processo n. 2083729-89.2020.8.26.0000

(...)

De outro lado, contudo, quando a lei estabelece quais as ações a serem desenvolvidas na campanha, aí então já se coloca, justamente, questão atinente à invasão da esfera de reserva da administração. Com efeito, à Administração municipal, a cargo do Executivo, compete deliberar sobre as ações que, porém, por iniciativa parlamentar, acabaram sendo estabelecidas no artigo 4º e 5º da lei. Note-se, uma coisa é instituir de modo rigorosamente oportuno e louvável a campanha permanente de combate ao assédio, assim como prever seus princípios e objetivos. Outra diferente é o Legislativo impor medidas ou ações que dependem da iniciativa própria do Executivo, por envolverem meios e modos da gestão administrativa local.

No meu modesto entendimento, a criação de data comemorativa é legal, mas o que torna o Projeto ilegal são as diversas atribuições impostas ao Poder Executivo, sendo que a Administração do Município compete ao Prefeito.

No entanto, se o Projeto for emendado, para supressão do artigo 2º e seu Parágrafo Único, poderá ter regular tramitação.

Sugestão de Emenda, **supressão do artigo 2º e seu § únicoº.**

Assim, se emendado nos referidos termos, emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 159/2023, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



